

Portaria nº 109, de 1º de outubro de 2025.

*"Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais à servidora **Valdete dos Santos Ribeiro**".*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2025027017,

RESOLVE:

Art. 1º- **Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição**, com proventos integrais à servidora **VALDETE DOS SANTOS RIBEIRO**, CPF 438.834.511-34, matrícula 7836, no cargo de **Vigilante**, Classe/Referência **P109A218**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia-GO, lotada na **Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania**.

Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 26.546,28 (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos), com proventos mensais de **R\$ 2.212,19 (dois mil, duzentos e doze reais e dezenove centavos)**, com fundamento no art. 47, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada conforme dispositivo do art. 6º, da EC 41/2003, assim discriminados:

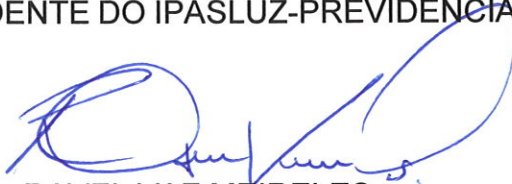
Composição do provento	Valor
Vencimento	R\$ 1.714,88
Quinquênio 03 x 5%	R\$ 257,23
Quinquênio adquirido 2 x 7%	R\$ 240,08
Total	R\$ 2.212,19

Art. 3º- Será devido à aposentada o **reajustamento da aposentadoria, segundo a regra da paridade** prevista no art. 56, da Lei Municipal nº 3.598/2013, regulamentado pelo art. 7º da EC 41/2003.

Art.4º- Nada obstante a reforma municipal da Previdência consubstanciada pela Lei nº 4.699 em vigor a partir de 30/12/2024, a base legal que fundamenta a concessão do presente benefício é a lei anterior, com fulcro no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2025.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente